

Regimento da Assembleia de Freguesia de

Arrouquelas



MANDATO
2013 - 2017

Nos termos da alínea a) nº1 do artigo 10º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 Setembro

Aprovado na sessão de Assembleia de Freguesia de Arrouquelas de 28 de Setembro de 2006
e atualizado a 27 de Dezembro de 2013.



Capítulo I

Definição, objetivos e sede da Assembleia

Artigo 1º

Natureza, Composição e Constituição

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia que visa a prossecução de interesses próprios da população de Arroquelas.
2. A Assembleia de Freguesia de Arroquelas é composta por sete membros, que são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o sistema de representação proporcional.
3. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria dentro dos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados pelas autarquias de grau superior.

Artigo 2º

Sede e local de funcionamento

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na rua Principal nº 265, em Arroquelas.
2. A Assembleia reunirá na sede da Junta de Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, mesmo não sendo público, se por qualquer motivo a Mesa da Assembleia o entender conveniente, mas salvaguardando sempre o acesso do público, nos termos da Lei.

Artigo 3º

Competências da Assembleia de Freguesia

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
 - c) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - d) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - e) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - f) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA ARROUQUELAS
Mandato 2013-2017

- g) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- h) Aprovar os regulamentos externos;
- i) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- j) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- k) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- l) Autorizar a freguesia e constituir as associações previstas no título V;
- m) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- n) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- o) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia
- p) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- q) Estabelecer, após parecer da Comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- r) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- s) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
2. Compete ainda à assembleia de freguesia;
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;

- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início a sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa de prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem á realização de ações de acompanhamento e fiscalização.
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do nº 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia da freguesia.

Artigo 4º **Delegação de competências**

A Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia podem delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Capítulo II

Membros ou Representantes

Artigo 5º **Mandatos e condições do seu exercício**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da Freguesia de Arrouqueles.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2. Os membros da Assembleia estão dispensados de comparência ao respetivo emprego ou serviço se esta reunir em horário incompatível com o daqueles e sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias.

Artigo 6º
Duração

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa na sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas, previstas na Lei.

Artigo 7º
Verificação de poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 8º
Renúncia do mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual providenciará pela imediata substituição do renunciante. (Nos termos do artigo 12º do presente regimento)

Artigo 9º
Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam até à terceira sessão ou deixem de comparecer a duas sessões seguidas ou três alternadas, salvo justificação apresentada ao Presidente no prazo de dez dias a contar do termo do facto justificativo e por ele aceite.
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Praticuem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.
 3. No caso de algum cidadão ter sido eleito para mais que um órgão autárquico e houver incompatibilidade legal, deverá, após a verificação de poderes no segundo, declarar imediatamente por qual opta, por escrito e dirigida aos presidentes dos respetivos órgãos.
 4. Quando qualquer membro deixe de fazer parte da Assembleia, por renúncia, impedimento, opção ou perda de mandato, será chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ainda não eleito.
 5. A perda do mandato será declarada pela Mesa em face do conhecimento comprovado de qualquer dos factos anunciados no nº 1.
 6. A decisão da Mesa será comunicada ao interessado e dela cabe recurso para a Assembleia apresentado no prazo de dez dias, a contar da notificação, competindo ao respetivo plenário deliberar, sem prévio debate, depois de ouvido o recorrente.

Artigo 10º
Suspensão do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporário por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação.
 - b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1, e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
3. Por motivo relevante entende-se, em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.
6. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 11º
Substituição pelo período inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências, por períodos até 30 dias.
2. A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 12º
Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência na lista apresentada pela coligação.

Artigo 13º
Deveres dos membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;

- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e regulamentos;
- g) Manter o contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 14º
Competências dos membros da Assembleia

1. Constituem competências dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

- a) Eleger os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia;
- c) Elaborar e aprovar o regimento;
- d) Aprovar o plano de atividades da Junta sem prejuízo da competência desta;
- e) Aprovar o plano de atividades e orçamento, bem como as suas revisões, propostas pela Junta;
- f) Aprovar anualmente o relatório de atividades e a conta de gerência apresentadas pela Junta;
- g) Ratificar a aceitação, por parte da Junta, da prática de atos da competência da Câmara Municipal, naquela delegados;
- h) Aprovar posturas e regulamentos, sob proposta da Junta;
- i) Aprovar posturas e regulamentos, sob proposta da Junta
- j) Participar nas discussões;
- k) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- l) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- m) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- n) Propor alterações do Regimento, nos termos do artigo 33º;
- o) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a freguesia por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
- p) Exercer os demais poderes conferidos pela lei;

Capítulo III

Da Mesa da Assembleia

Artigo 15º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. A Mesa é eleita pela Assembleia, por escrutínio secreto, por meio de lista ou uninominal.
3. Se se verificar um empate na eleição proceder-se-á a um novo escrutínio, obrigatoriamente uninominal.
4. Se se mantiver o empate, será declarado Presidente o cidadão da lista mais votada para a Assembleia de Freguesia. No campo dos secretários, caberá ao presidente da mesa a designação entre os membros que ficaram empatados.
5. Na sessão de eleição da mesa de Assembleia, após a instalação, proceder-se-á à eleição dos vogais da Junta de Freguesia.
6. A eleição far-se-á por lista, subscrita por 1/3 dos membros da Assembleia, no mínimo.
7. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
8. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

Artigo 16º

Mandato e destituição da Mesa

1. A mesa será eleita pelo período do mandato.
2. Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia de Freguesia, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 17º

Competências da Mesa

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração e lacunas do regimento;

- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
 - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimentos à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia.
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data a sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 18º

Competências do Presidente e dos secretários

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia:
 - a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata de reunião;
 - g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia da freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete aos secretários coadjuvar o presidente da Assembleia de freguesia no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria e submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;
- e) Elaborar as atas.

Capítulo IV

Do Funcionamento da Assembleia

Artigo 20º Convocação das sessões

1. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de:
 - a) Oito dias de antecedência, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Cinco dias, no caso de sessões extraordinárias.
2. O envio das convocatórias será promovido pela mesa da Assembleia de Freguesia.
3. O Presidente da Assembleia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do número 1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.
4. As convocatórias são efetuadas através de carta com aviso de receção, ou pessoalmente através de protocolo a cada um dos seus membros, desde que cumpridos os prazos referidos no número anterior.
5. A ordem do dia é entregue a todos os membros da Assembleia com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, acompanhada em simultâneo pela documentação para consulta, nos termos do número anterior.

Artigo 21º
Periodicidade das sessões

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro **sessões ordinárias**, em abril, junho, setembro e dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta, salvo o disposto no artigo 61º Do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. A assembleia de freguesia reúne em **sessão extraordinária** por iniciativa da Mesa, ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente da Junta, em execução da deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia, equivalente a trinta vezes os membros que compõem a Assembleia.
4. O presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta registada com aviso de receção ou através de protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia.
5. A sessão extraordinária deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
6. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto no número 4 e 5 do presente artigo.

Artigo 23º
Publicidade

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 24º
Quórum

1. As sessões da assembleia de freguesia só podem ter lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.
4. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 25º
Funcionamento das sessões

1. As sessões ordinárias funcionam com base em três momentos: período antes da ordem do dia, período da ordem do dia e período fora da ordem do dia.
2. **Período antes da ordem do dia**, não deverá exceder os 60 minutos, será destinado a tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia e que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa.
 - c) Interpelações à Junta mediante perguntas orais, sobre assuntos da respetiva administração e resposta dos membros desta;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação das recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta, que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
3. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.
4. **Período da ordem do dia** será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
5. **Período fora da ordem do dia**, não deverá ser superior a uma hora, é reservado à **intervenção do público** e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse da freguesia, sendo o uso da palavra concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA ARROUQUELAS
Mandato 2013-2017

6. Nos períodos de antes e depois da ordem do dia não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.
7. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.
8. As sessões terminam às 00.00 horas, podendo, exceccionalmente serem prolongadas, desde que requerido por qualquer membro e deliberado por maioria, havendo um intervalo de 10 minutos.
9. O período de intervenção do público pode a qualquer momento ser alterado mediante a aprovação por maioria dos membros da Assembleia, sem que para tal tenha que ser alterado o presente Regimento, devendo essa alteração constar em ata.
10. Nas sessões extraordinárias não haverá período antes da ordem do dia, sendo apenas lida a ata referente à sessão anterior, bem como todo o expediente, e o período de intervenção do público será após a ordem do dia.
11. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos, sob pedido de qualquer membro da Assembleia ou da Junta de Freguesia.
12. Exceccionalmente poderá ser autorizada a intervenção do público durante a discussão do período de antes da ordem do dia e da ordem do dia, se a maioria dos membros da Assembleia considerar importante ouvir os seus esclarecimentos no âmbito do assunto em causa.
13. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima graduada de 150 a 750 euros pelo juiz da comarca, sob participação do presidente da Assembleia e sem prejuízo da faculdade a este atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar saída do local da sessão o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

Artigo 26º
Uso da Palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo presidente nas seguintes condições:
 - 1.1 Aos membros da Assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder 10 minutos por cada membro que para tal e inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a 5 minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa; não podendo exceder 10 minutos;
- d) Para intervir no período da ordem do dia, será concedida palavra a cada membro que para tal se tenha inscrito, no máximo por duas vezes sobre cada assunto, por períodos não superiores a 10 minutos da primeira e 5 minutos da segunda;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo não podendo a apresentação exceder 10 minutos.

1.2 Aos membros da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia;
- b) Para intervir nos debates;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência.

1.3 Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo de intervenção exceder 5 minutos por cada representante que para tal se inscreva e de uma só vez.
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.

1.4 Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder 20 minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.

2. Os membros da mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se antes da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 5 minutos.

6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado, eventualmente, por consenso da Assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa, que advertirá o orador que sempre que este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, lhe pode retirar a palavra, se persistir na sua atitude.
8. A distribuição do tempo para uso da palavra, no que se refere às situações aplicáveis constantes neste artigo e no anterior, é da exclusiva responsabilidade do Presidente da mesa, consoante o número de interessados.

Artigo 27º
Formas de votação

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a se sessão ou a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomados por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 28º
Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuição na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal,
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas de comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Artigo 29º
Atas

- 1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata a qual será elaborada, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.
- 2. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
- 3. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas, quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
- 4. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 30º
Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.



Capítulo V **Disposições Finais**

Artigo 31º **Interpretações**

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 32º **Alterações**

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 33º **Entrada em vigor**

1. O Regimento entrará em vigor logo que aprovado em Assembleia de Freguesia, constará da ata respetiva e será publicado por edital, nos lugares de estilo;
2. Em tudo o mais, aplicar-se-ão as normas legais em vigor;
3. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.